



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 810, DE 2021**

**(Do Sr. Neucimar Fraga)**

Estabelece critérios para distribuição de vagas nas Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, e para concessão de vagas nos programas federais das IES privadas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-3489/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

**(Do Sr. Neucimar Fraga)**

Estabelece critérios para distribuição de vagas nas Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, e para concessão de vagas nos programas federais das IES privadas.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. Atendidos os critérios dos processos seletivos estabelecidos pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) e pelas respectivas Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, 50% das vagas distribuídas serão disponibilizadas para candidatos selecionados residentes na Unidade da Federação onde está situada a IES escolhida.

Art. 2º. Atendidos os critérios dos processos seletivos estabelecidos pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) e pelos respectivos Institutos Federais (IFs), 50% das vagas distribuídas serão disponibilizadas para candidatos selecionados, residentes no município onde está situada a sede da instituição escolhida ou nos municípios limítrofes dentro da respectiva Unidade da Federação.

Art. 3º. Atendidos os critérios dos processos seletivos estabelecidos para acesso aos benefícios de financiamento do FIES e do PROUNI, ou qualquer outro tipo de financiamento estudantil que venha a ser oferecido para alunos aprovados em IES privada, 50% das vagas serão disponibilizadas para candidatos selecionados residentes na Unidade da Federação onde está situada a IES ou IFs escolhido.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quase três milhões de vagas não ocupadas. O anúncio foi feito durante a divulgação do Censo da Educação Superior de 2018, que registrou um total de 2,8 milhões de vagas remanescentes no ensino superior



\* c d 2 1 3 3 0 6 2 0 7 0 0 0 \*



brasileiro, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Dessas, o Inep destacou que a maior parte está nas universidades privadas. Mas o total de vagas remanescentes nas universidades públicas chegou a 164 mil no ano passado.

Estas vagas ociosas representam um verdadeiro desperdício de dinheiro público, que vem sendo acumulado há anos.

Segundo dados do Censo da Educação Superior 2019 do INEP, foram ofertadas 837.809 vagas nas IES públicas, das quais 559.293 foram ocupadas, gerando um número de 278.516 vagas ociosas. Fazendo um extrato apenas das vagas remanescentes disponibilizadas em 2019, na ordem de 212.626, foram ocupadas 52.908, portanto, 159.718 não tiveram interesse dos possíveis candidatos. É importante registrar que esses dados remetem ao ano de 2019, portanto, antes da pandemia do coronavírus.

Muitos são os motivos apontados como geradores do alto índice de evasão e abandono na Educação Superior Pública no Brasil. Dentre eles, a não identificação com o curso, o que, segundo dados do Inep, dos 329.563 estudantes que ingressaram em Instituições Federais de Educação Superior em 2017, mais de 69 mil – ou seja, 21% – fizeram o Enem mais uma vez nesse mesmo ano. Somados a esse fator, a aprovação em IES longe da residência familiar, a baixa qualidade do ensino médio, dificuldades financeiras para custear o curso, a necessidade de ingresso no mercado de trabalho, a inadimplência e motivos pessoais, levam os alunos a abandonar a educação superior.

Ainda segundo dados do Censo da Educação Superior/INEP, no período entre 2015 e 2019, dentre os 10 cursos com maior número de matrículas, em média, 15% dos alunos concluíram o curso no tempo previsto.



\* c d 2 1 3 3 0 6 2 0 7 0 0 0 \*



Em 2020 nos deparamos com a pandemia do coronavírus, fato este com forte impacto na Educação Pública e Privada. Um grande desafio para todos envolvidos no processo educacional. Sistemas de Ensino públicos e privados, escolas, profissionais da educação, família e alunos foram envolvidos num contexto não previsto, e nunca vivenciado. Ensino híbrido, atividades remotas, aulas *online*, ações síncronas e assíncronas, aulas pela TV, plataformas digitais, passaram a fazer parte do dia a dia de professores, pais e alunos, na busca de minimizar os enormes prejuízos ao processo ensino aprendizagem.

“Abandono escolar afeta quatro milhões de brasileiros na pandemia. Problemas financeiros e suspensão de aulas estão entre as principais causas, aponta pesquisa C6 Bank/Datafolha. Ensino superior sente mais; desistência é maior nas classes D e E, justamente os mais vulneráveis.”

Enem 2020 apresenta maior abstenção da história. Segundo dados do INEP, a edição do ENEM 2020, apresentou a abstenção de 55,5%, mais que o dobro do ano anterior. Este é o maior índice de toda a história do Enem. Antes, o recorde havia sido registrado em 2009.

Na edição do Enem Digital a abstenção atingiu o nível de 71,3%. É a primeira vez que o exame nacional tem uma aplicação em computadores. Eram esperados 93.079 candidatos, mas compareceram 26.7609 (28,7%) e faltaram 66.370 (71,3%). O número exclui os inscritos no Amazonas (que teve as provas suspensas na pandemia) e candidatos de um local de prova de Macapá, que teve problemas estruturais e a prova foi cancelada.

Com certeza, a realidade apresentada contribuirá para o aumento da evasão escolar e, por consequência, o número de vagas ociosas nas Universidades Públicas, fato este que impactará diretamente no custo das IES e no mercado de trabalho pela diminuição na formação de profissionais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

O Congresso Nacional não pode ignorar a grave situação que envolve a Educação.

Por isso, solicito aos nobres pares, a consideração sobre a situação de emergência inadiável na apreciação deste Projeto de Lei.

Apresentação: 09/03/2021 16:14 - Mesa

PL n.810/2021

Sala das Sessões, em 09 de março de 2021.

**Deputado NEUCIMAR FRAGA**  
PSD/ES

Documento eletrônico assinado por Neucimar Fraga (PSD/ES), através do ponto SDR\_56572, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 1 3 3 0 6 2 0 7 0 0 0 \*